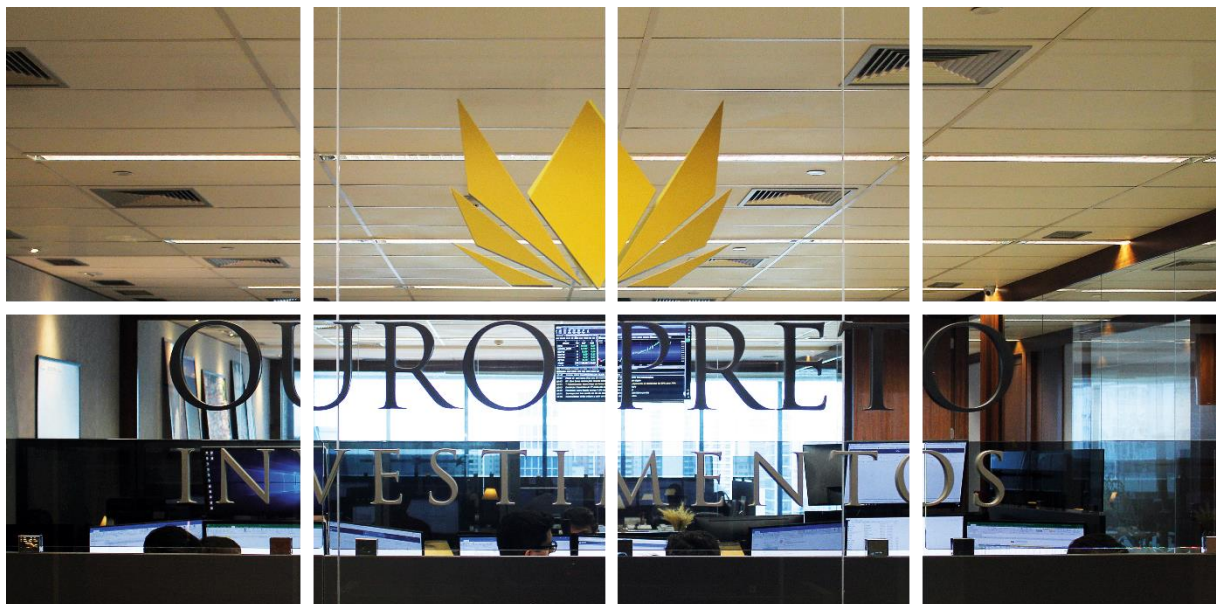




## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Dezembro/2024



# Sumário

<b>I. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>II. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO COMPLIANCE.....</b>	<b>3</b>
1. PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS .....	3
2. INÍCIO DO <i>TRADING</i> PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO .....	3
3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
4	
<b>III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA.....</b>	<b>5</b>
<b>IV. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA.....</b>	<b>7</b>



## I. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Rateio é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento geridos pela Gestora, conforme o Art. 88, parágrafo único, II, da Subseção III-A – Ordens em Mercados Organizados, da RCVM 175/22, incluída pela Resolução CVM nº 200, de 12 de março de 2024.

O objetivo do controle de alocação justa é de garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento e carteiras administradas geridas sejam registradas corretamente e alocadas de maneira justa, eficiente e equitativa entre os mesmos (*fair allocation*).

Esta Política de Rateio abrange os colaboradores da área de Gestão de Recursos de Terceiros que realizam operações para os fundos de investimento e as carteiras administradas sob responsabilidade da Gestora, devendo, no entanto, a área de Compliance contribuir para o cumprimento desta Política.

## II. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO COMPLIANCE

### 1. PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

O processo de alocação de ativos inicia-se com a instrução e autorização das operações que comporão os fundos de investimento pelo Diretor de Gestão junto à mesa de operações.

As operações serão passadas à mesa pelo Gestor aos seus analistas/assistentes, que as encaminharão às corretoras de valores habilitadas. Cabe ao Gestor exercer permanente fiscalização da execução das operações.

No processo de alocação de ativos a Gestora terá à disposição uma lista de Corretoras ativas para operações, sistemas de *trading*, e mesa de operações com suporte para doze colaboradores mais gestor de carteiras.

### 2. INÍCIO DO *TRADING* PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO

1. Inicia-se a distribuição das boletas entre os fundos de investimento e carteiras administradas;

- Definição do comitente no momento da operação;
- confirmação das ordens pelas corretoras;
- rateio das operações - entre mais de um fundo - pelo mesmo preço médio para todos os fundos;
- gravação de todas as ordens.

## 2. Boletagem das operações de trading junto ao administrador fiduciário:

- processo automático, através da importação de arquivos enviados pelas corretoras
- conferência para verificação se corretoras alocaram operações como designado.

Cada ordem de operação deve fornecer as seguintes informações:

- a data da operação;
- a Corretora;
- se a operação é uma compra ou venda;
- o nome de cada conta pretendida para ser incluída na ordem;
- o nome/símbolo do ativo a ser comprado ou vendido;
- a quantia ou número de ações, ponderação de porcentagem ou quantia em dinheiro a ser comprado ou vendido para o fundo de investimento ou carteira administrada incluído na ordem;
- taxas de transação e/ou comissões de corretagem incorridas; e
- os termos ou instruções especiais da ordem (p.ex., limite de preço, corretor designado, válido até cancelamento), se houver.

## 3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a Gestora deve seguir procedimentos mínimos de alocação correta, justa, eficiente e equitativa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimento ou carteiras administradas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multiestratégia, etc.
- As ordens realizadas para os fundos de investimento ou carteiras administradas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas,

devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró rata) entre estes fundos de investimento ou carteiras administradas de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.

- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação dos fundos de investimento ou carteiras administradas nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) Corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos ou carteiras administradas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento ou carteiras administradas deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento ou carteiras administradas. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos ou carteiras administradas antes da data de lançamento do IPO.
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o administrador fiduciário dos fundos de investimento e carteiras administradas deverá ser informado das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação bem como o prazo previsto para tal.

Cabe ressaltar que o evento atípico em que uma determinação seja feita para alocar ativos de uma forma não pro rata junto aos fundos de investimento ou as carteiras administradas, tal evento deve ser documentado e justificado junto ao Comitê de Investimento da Gestora.

### III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

O Diretor responsável, por implementar e efetivar o cumprimento desta **Política de Rateio**, será o Diretor de Gestão aprovado em estatuto da Gestora e de seu respectivo Comitê de Investimento.

Abaixo apresentamos informações do referido Diretor:

Informações do Diretor Estatutário
<b>Nome:</b> Sr. Leandro Turaça
<b>Cargo:</b> Diretor de Gestão

**Telefone para Contato:** (11) 3080-8184

**E-mail para Contato:** [gestor@ouopretoinvestimentos.com.br](mailto:gestor@ouopretoinvestimentos.com.br)

#### IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha o seu Manual de Compliance que vigorará no período de um ano (janeiro - dezembro). Este Manual será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário.

##### Versão

Este manual revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir de novembro de 2021.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Modificações</b>
01	Janeiro/2011	Original
02	Junho/2016	Assunto segregado da Política de Investimento da gestora, tratado nesta política de forma exclusiva em face da abordagem específica na ICVM 558, art. 14, VII.
03	Setembro/2018	Adequações de redação em decorrência da adaptação a ICVM
04	Mairo/2020	Adequações de redação em decorrência da adaptação a ICVM
05	Novembro/2021	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.
06	Novembro/2023	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.
07	Dezembro/2024	Introdução do Art. 88, parágrafo único, II, da Subseção III-A – Ordens em Mercados Organizados, da RCVM 175/22, incluída pela Resolução Cvm nº 200, de 12 de março de 2024.

---


## V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução CVM nº 21/2021</b></li></ul>	Art. 16. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas: VII – política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução CVM nº 21/2021</b></li></ul>	Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. § 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de carteiras de diversas classes, é admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica.



